

INTERESSADA: Instituto Educacional Paraíso da Criança

EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Paraíso da Criança, INEP/Censo nº 23276258, instituição sediada no município de Tamboril; reconhece o curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2025 e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU N° 01037291/2021 | PARECER N° 0464/2021 | APROVADO EM: 09.12.2021

I - RELATÓRIO

Regina Aparecida Soares Lima, diretora pedagógica do Instituto Educacional Paraíso da Criança, sediada no município de Tamboril, por meio do Processo nº 01037291/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Pe. Raimundo Félix Teixeira, bairro Centro, CEP: 63.750-000, no município de Tamboril; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.483.245/0001-64.

Responde pela direção, a professora Regina Aparecida Soares Lima, licenciada em Biologia e Química, Registro nº 720, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 01326; e pela secretaria escolar, Antônia Emilena Costa Lima, Registro nº 473.

O corpo docente da instituição é composto de 14 (quatorze) professores, sendo 11 (onze) com habilitação, perfazendo um total de 78,57, habilitados na forma da Lei.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de Aprovação e da proposta curricular do curso do ensino fundamental, alinhado de acordo com Base Nacional Curricular e na legislação vigente.

A proposta pedagógica da instituição, que revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem, encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental com os aspectos da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.



Cont. do Parecer nº 0464/2021

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0777/2021 da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Paraíso da Criança, INEP/Censo nº 23276258, instituição sediada no município de Tamboril; ao reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2025 e à homologação do Regimento Escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de educação para apreciação.

Esa instituição deverá apresentar ao CEE, até o dia 31 de março de 2022, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente do CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE